

Santa Cecília do Sul (RS), 14 de janeiro de 2026

Senhores Vereadores e Vereadoras.

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Mesa Diretora, por seu Presidente, Vereador Ademir Mioto, vem por meio desta apresentar aos nobres Edis o Projeto-de-Lei nº 07/2026, que reajusta os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA.

De acordo com as disposições da Constituição Federal através do inciso X do artigo 37 e também de acordo com o artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, deverá ser garantido aos servidores e ocupantes de cargo eletivo, aqui se incluem o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, a revisão geral anual dos valores dos vencimentos e subsídios.

Assim, a Mesa Diretora encaminha para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei prevendo o reajuste nos vencimentos dos subsídios de com os índices do IPCA/IBGE do ano de 2026.

Ao garantir a revisão geral anual dos subsídios estaremos cumprindo o disposto em nossa legislação que fixou os vencimentos para o presente mandato.

O legislador, que nos antecedeu, previu a situação da revisão anual dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito na mesma data e índice dos concedidos aos servidores municipais.

Frente ao exposto, esta Mesa Diretora espera que o presente projeto mereça a aprovação desta Casa em Regime de Urgência.

Ademir Mioto
Presidente da Câmara de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº. 07/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece o índice de 4,26% a título de revisão sobre os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito na forma constitucionalmente prevista em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único – O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições da Constituição Federal, artigo 37, inciso X.

Art. 2º - Os reajustes, ora concedidos, ficam excluídos dos percentuais previstos no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2026. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cecília do Sul, em 14 de janeiro de 2026.

Ademir Mioto

Presidente da Câmara de Vereadores.